



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>88.685.839/0001-51</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/1984
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA FRONTEIRA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R GENERAL JOAO ANTONIO</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO
CEP <b>97.420-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO VICENTE DO SUL</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/01/2024** às **13:08:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Ju* *OK*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**CTG CANCELA DA FRONTEIRA**, CNPJ 88685839000151, Endereço - RUA QUINCAS MACIEL, 1345 SAO VICENTE DO SUL .

18 de janeiro de 2024, às 14:27:53

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **fff35233e880e9576504a58bc5053907**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Assinatura manuscrita em azul, com o nome 'Fogues' circulado e uma longa traço decorativo à direita.

000201



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 2175/2024**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA FRONTEIRA  
Endereço: RUA RUA QUINCAS MACIEL Número: 661  
Complemento: ZONA 41 Bairro: CENTRO  
Cidade: São Vicente do Sul CEP: 97420-000  
CNPJ/CPF: 88.685.839/0001-51 UF: RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA FRONTEIRA, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

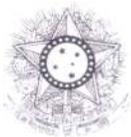
A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: [sim.digifred.net.br/saovicentedosul](http://sim.digifred.net.br/saovicentedosul)

Publicada dia 18/01/2024 às 14:12 horas.

A validade da presente Certidão é até 17/04/2024.

Código de Verificação: **05L8-GQY6**.

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA FRONTEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.685.839/0001-51

Certidão nº: 4352291/2024

Expedição: 18/01/2024, às 13:36:41

Validade: 16/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA FRONTEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.685.839/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. The first is a simple signature, the second is a more complex, stylized signature, and the third is a long, wavy signature.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO VICENTE DO SUL - CEP:97420-000  
RUA SETE DE SETEMBRO, 923, SALA 01 - FONE: (55)3257-1520  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

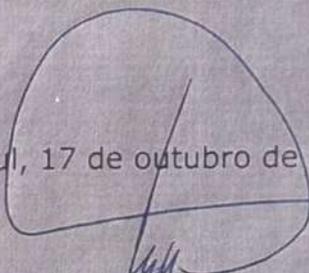
000203  
1/1  
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS  
DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

### CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que na data de 22 de Junho de 1976, foi registrado neste ofício, no livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, ordem **um(1)**, folhas **038**, do livro **A-1**, um(a) ESTATUTO SOCIAL, do(a) **CTG Cancela da Fronteira**, inscrita no CNPJ nº 88.685.839/0001-51, fundada em 13 de Setembro de 1975, com sede na Rua Quincas Maciel, nº 661, nesta cidade de São Vicente do Sul/RS. O referido é verdade e dou fé.

São Vicente do Sul, 17 de outubro de 2023.

  
Tiago Moura Keller  
Escrevente Autorizado

**Tiago Moura Keller**  
Escrevente Autorizado

**Emolumentos:**

Total: R\$ 29,40 + R\$ 6,80 = R\$ 36,20

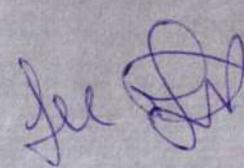
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0309.02.1100001.01348 = R\$ 2,50)

Busca: R\$ 11,20 (0309.02.1100001.01347 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0309.01.0800008.07374 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
101543 54 2023 00000247 66



000204  
K

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CANCELA DA FRONTEIRA**  
CNPJ - 88.685.839/0001-51

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.

~~Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Cancela da Fronteira" fundada em 13 de Setembro de 1975, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de São Vicente do Sul, RS, na Rua Quincas Maciel, n.º 661, e tem por finalidades:~~

Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Cancela da Fronteira" fundada em 13 de Setembro de 1975, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de São Vicente do Sul, RS, na Rua Quincas Maciel, n.º 1345, e tem por finalidades:

I - Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - Congregar, na associação, núcleos familiares;

III - Proporcionar aos seus associados, reuniões de caráter social, recreativo, cultural e esportivo;

IV - Dentro de suas atividades sociais, cultivar e difundir as tradições e o populário do Rio Grande do Sul, bem como sua história e costumes;

V - Dar apoio e incentivo às entidades congêneres e ao movimento tradicionalista.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

Art. 4º. Nas reuniões festivas do Centro, será obrigatório o uso do traje típico gaúcho.

Art. 5º. São deveres do Centro de Tradições Gaúchas "Cancela da Fronteira":

a) Cumprir suas finalidades;

~~b) Procurar sempre que possível, festividades típicas para seu quadro social;~~

b) Realizar, sempre que possível festividade típica para seu quadro social;

c) Comemorar com o máximo brilhantismo a "Semana Farroupilha", de 13 a 20 de setembro;

d) Cumprir as Leis fundamentais do País, acatando os poderes legalmente constituídos;

e) Hastear a Bandeira Nacional nos feriados nacionais, bem como a Bandeira do Rio Grande do Sul no dia 20 de setembro e nos dias de festas oficiais da Sociedade;

f) Declarar luto para a sociedade em caso de falecimento de sócio, por três (3) dias, devendo, durante este período manter a bandeira da Entidade a meio-pau;

g) Caso o passamento do associado ocorra na véspera de uma festa oficial já programada e organizada, a entidade só tomará conhecimento, oficialmente, para fim da letra anterior, após a realização da festa;

h) Dotar a sua sede campeira de ambiente e dependências que possam proporcionar conforto e recreação ao seu grupo social.

*Estáto Fronteira*

## CAPITULO II

## DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º. O Patrimônio do CTG é constituído por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 7º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 8º. O patrimônio Social responde pelas obrigações que a Diretoria ou qualquer de seus membros contrair no exercício das atribuições conferidas nestes Estatuto, bem como pelas que forem assumidas mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 9º. Os móveis ou demais pertences do CTG, somente poderão ser emprestados ou alugados com a aprovação da Patronagem.

§1º - Para ser gravado ou alienado o Patrimônio Social, é indispensável, que além da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, autorizem em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§2º - O CTG, só pode empregar seu capital em bens de raiz e em apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou outros títulos de renda, ou ainda em depósitos bancários.

~~Art. 10. O Centro Social, tem sua sede social própria, em terreno construído, situado na área urbana, a Rua Quincas Maciel n.º 661, com uma área total de 13.604,115 m2, confrontando ao Sul, com terras de Simeão P. da Rosa; ao Norte com ditas da Prefeitura Municipal; a Oeste, com propriedade de Evaldino José Picolo e a Leste com a Rua Quincas Maciel.~~

Art. 10. O Centro Social tem sua sede social própria, em terreno construído, situado na área urbana, a Rua Quincas Maciel n.º 1345, com uma área total de 13.604,115 m2, confrontando ao Sul, com terras de Simeão P. da Rosa; ao Norte com ditas da Prefeitura Municipal; a Oeste, com propriedade de Evaldino José Picolo e a Leste com a Rua Quincas Maciel.

## CAPITULO III

DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE  
ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

## SEÇÃO I

Art. 11. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

- I - Sócio Fundador
- II - Sócio Contribuinte
- III - Sócio Transitório
- IV - Sócio Remido
- V - Sócio Honorário
- VI - Sócio Benemérito
- VII - Sócio Campeiro

Art. 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 13. São requisitos para admissão de associados, além da maioria civil:

*Roberto Pontes*

- I - Gozarem de ilibada reputação, excelente conceito e terem boa conduta dentro e fora da sociedade;
- II - Exercerem profissão lícita;
- III - Aceitarem e acatarem o Estatuto do Centro, portando-se com correção, disciplina e educação, sempre que tiverem em causa a sua qualidade de sócio e a reputação da Sede Social;
- IV - Ser pessoa comprovadamente idônea;
- V - ~~Ter bom comportamento civil e não estar sendo ou Ter sido processado por atos desabonatórios a moral e aos bons costumes.~~
- V - Ter bom comportamento civil e não estar sendo ou ter sido processado judicialmente por atos desabonatórios a moral e aos bons costumes.

Art. 14. Para ingressar no quadro social, o candidato deverá:

- I - Encaminhar a Secretaria Executiva a sua proposta, acompanhada de duas (2) fotos 3 x 4 de si, como também de pessoas da família que devam frequentar a sede como dependentes;
  - II - Fornecer documentos solicitados, para comprovar informações.
- Parágrafo único - A Proposta do candidato a sócio permanecerá durante quinze (15) dias, em lugar de destaque na Secretaria, a fim de que possam os senhores associados ou membros da Diretoria opinar a respeito da mesma, se assim o desejarem.

Art. 15. É da exclusiva responsabilidade da Diretoria o ingresso de novos sócios, cumprindo, portanto, a esta aceitar ou recusar os candidatos ao quadro social.

Art. 16. A admissão de sócios Honorários e Beneméritos é da competência da Assembléia Geral, aos demais sócios a competência é da Patronagem.

Art. 17. As Sessões da Diretoria que resolverem sobre proposta de sócio, será secreto, não podendo constar de ata as discussões por ventura travadas sobre o assunto, incinerando-se, após o parecer e a documentação respectiva.

Parágrafo Único - Incorre em pena de eliminação, o sócio que, membro ou não dos órgãos administrativos, der divulgação dos pareceres e informações supracitadas, sem que para tanto, esteja devidamente autorizado.

Art. 18. Dentro de 3 (três) dias após a deliberação, oficial-se-á ao candidato, comunicando-lhe a aceitação ou não como sócio, e em caso de admissão, será enviado um exemplar do Estatuto.

Art. 19. Os sócios, depois de regularmente admitido, distribuem-se pelas seguintes categorias.

- I - Categoria Fundador: ter assinado a ata de fundação do CTG, em 13 de Setembro de 1975;
- II - Sócio Contribuinte - São aqueles que estão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade fixada pelo presente Estatuto e ter sua proposta aprovada pela Diretoria da Associação (Patronagem)

III - Sócio Transitório - São as pessoas que, não tendo domicílio definitivo nesta cidade, forem admitidos nesta categoria e pagarão mensalidade igual a de sócio contribuinte;

§ 1º - Os sócios transitórios não votam, não podem ser votados, tem direito a ingresso na Sede Social e participam de suas atividades;

IV - Sócio Remido - São aqueles que mediante requerimento do interessado a Diretoria, será transferida para a categoria de sócio remido, sem qualquer ônus, que tenham feito parte do quadro social, sem nenhuma licença ou interrupção por período igual ou superior trinta e cinco (35) anos e desde que tenha sessenta e cinco (65) anos de idade;

§ 2º - Seus direitos e obrigações, ressalvado o pagamento da mensalidade, são os mesmos dos sócios contribuintes;

V - Sócio Honorário - Pessoa que, mesmo não pertencendo ao quadro social, preste relevante serviços à causa do tradicionalismo ou Centro de Tradições Gaúchas desta cidade.

§ 3º - Os sócios desta categoria não votam, não podem ser votados, tem ingresso ao Centro e participam de suas atividades sem pagar mensalidade.

*Quelato Pereira*

VI - Categoria Benemérita:

- a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG;
- b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembléia Geral;
- c) Associado que tenha prestado relevantes serviços à Sociedade Tradicionalista, colaborando moral e materialmente para seu engrandecimento.

VII - Categoria Campeira - São os sócios admitidos com a finalidade específica de beneficiar-se somente dos eventos da Sede Campeira.

§4º - os sócios desta categoria não têm direito a votar e ser votado e pagarão 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do sócio contribuinte.

Art. 20. Os Títulos de Sócio Benemérito e Honorário serão concedidos a Juízo da Assembléia Geral e mediante proposta da Patronagem.

Parágrafo único - A proposta da Diretoria deverá vir subscrita, no mínimo, por cinquenta (50) sócios na plenitude de seus direitos estatutários, e na qual serão relatados, minuciosamente, os serviços prestados, ficando vedadas as votações por aclamação.

Art. 21. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitado o disposto nos artigos 13, 14, 15 e 16.

~~Art. 22. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG.~~

Art. 22 Os pedidos de demissão deverão ser de acordo com o artigo 27 do presente Estatuto.

SEÇÃO II

DA LICENÇA E EXONERAÇÃO DA LICENÇA E DA DEMISSÃO

Art. 23. A licença somente será concedida mediante requerimento da parte interessada.

Art. 24. Ao Sócio Contribuinte com a tesouraria, será concedida licença com isenção de mensalidades, quando:

- a) Transferir residência para fora do município;
- b) Ausentar-se do município por mais de um ano;
- c) Quando estiver prestando serviço militar, na qualidade de convocado.

Art. 25. Se o sócio licenciado fixar novamente residência no município em qualquer tempo, deverá solicitar o cancelamento de sua licença, no prazo máximo de trinta (30) dias, sem o que perderá seus direitos de sócio.

Art. 26. Com a concessão de licença ficam suspensos os direitos conferidos pelos presentes Estatutos aos sócios e seus dependentes, não podendo os mesmos frequentar a sede social e comparecer as reuniões festivas; se o fizerem, a licença ficará automaticamente cancelada, a critério da Diretoria, salvo se vierem a passeio ou em visita a cidade.

~~Art. 27. O sócio que por qualquer motivo queira deixar de fazer parte do quadro social, deverá solicitar exoneração, por escrito, à Diretoria, remetendo, em anexo, a sua categoria social e de seus dependentes, juntamente com o recibo do pagamento da mensalidade.~~

Art. 27. O sócio que por qualquer motivo queira deixar de fazer parte do quadro social, deverá solicitar demissão por escrito, à Diretoria, remetendo, em anexo a sua categoria social e dos seus dependentes, juntamente com o recibo de pagamento da mensalidade que comprove que está em dia com os pagamentos.

*Recebido Pinheiro*

Art. 28. O luto por falecimento de pessoa da família de sócio não autoriza a concessão de licença.

SEÇÃO III  
DA MENSALIDADE

Art. 29. O candidato a sócio deverá juntar a sua proposta o valor correspondente aos três (3) primeiros meses de mensalidade que serão cobrados antecipadamente exigidos por inteiro os meses em que o sócio for admitido, licenciado ou readmitido.

Art. 30. A pena de suspensão não exonera o punido do pagamento da mensalidade.

Art. 31. A mensalidade dos Sócios Fundadores, Contribuintes, Transitórios e Campeiros será fixada e aumentada pela Diretoria, com aprovação do Conselho de Vaqueanos, sempre que se fizer necessário.

Art. 32. O valor da Jóia a ser paga pelo candidato que desejar ingressar no quadro social, do Centro, bem como a as condições de pagamento, será estabelecido pela patronagem.

Art. 33. O filho de Sócio Transitório poderá se desejar, ingressar no quadro social, nesta categoria, se tiver 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 34. Com a morte do sócio, os direitos e deveres se transferirão para a pessoa do cônjuge.  
Parágrafo único - Caso o sócio seja viúvo ou solteiro, extingue-se a qualidade de sócio com o seu falecimento.

Art. 35. As mensalidades de que trata este título, serão pagas pelo sócio à Tesouraria Geral do Centro, dentro dos prazos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Poderá a Diretoria, se julgar conveniente, entregar o serviço de cobrança de mensalidades a um cobrador idôneo.

SEÇÃO IV  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 36. São direitos dos associados que estiverem em dia com suas obrigações:

- I - Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;
- II - Votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo III;
- III - Apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Art. 37. São deveres dos associados:

- I - Acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- III - Satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV - Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V - Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI - Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo;

*Resoluto*  
*Patronagem*

*[Handwritten mark]*

VII - Portar-se corretamente com urbanidade em todas as reuniões realizadas pela sociedade, em sua sede ou fora dela;

VIII - Indenizar todo o material ou propriedade do Centro Social que danificar ou extraviar, em tempo estipulado pela Direção;

IX - Comunicar a Diretoria, sempre que um seu dependente atingir a maioria, a fim de que seja incluído como sócio, se assim o desejar. Devolver à Direção a carteira de sócio-dependente que atingir a maioria, em qualquer caso.

a) Devolver a Diretoria sua carteira social e dos dependentes quando, por qualquer motivo deixar de fazer parte do quadro social;

b) Respeitar e fazer respeitar esse Estatuto e Regulamentos complementares, obedecer a sua regimentação interna, acatar as decisões da sua administração, dispensando a consideração devida aos membros e legítimos representantes, quando no exercício de suas atribuições;

c) Desempenhar bem as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado;

d) Para ingressar na sede do Centro de Tradições Gaúchas ou em suas reuniões sociais o associado deverá apresentar sua carteira social de identidade, acompanhada do recibo ingresso do mês corrente, devendo os seus familiares a partir dos quatorze (14) anos apresentarem a carteira de sócio-dependente, sem exceção.

e) Usufruir de todos os benefícios que o centro proporcionar, submetendo-se as diretrizes impostas pela Patronagem.

Parágrafo único - São considerados familiares dos sócios, para fins do presente artigo:

a) Esposa ou esposo;

b) Companheira ou companheiro, devidamente comprovado a união;

c) Filhos menores de 18 anos;

d) Dependentes outros assim considerados pelas Leis.

Art. 38. Poderão votar e ser votado o sócio FUNDADOR, CONTRIBUINTE, REMIDO ou BENEMÉRITO, o sócio e seu cônjuge.

## SEÇÃO V

### VANTAGENS

Art. 39. São vantagens especiais:

I. Para a categoria de associados remidos, honorários e beneméritos:

a) Isenção de mensalidades, de acordo com a norma neste Estatuto.

## SEÇÃO VI

### DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 40. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto neste Estatuto ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos direitos sociais por período a critério da diretoria;

III - Sujeição à indenização;

IV - Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III.

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral no caso de associado.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

*Roberto Pereira*

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

Art. 41. Incorrerá na pena de advertência por escrito, sempre que a infração não seja expressamente aplicável outro tipo de penalidade.

Art. 42. Incorrerá em pena de indenização o sócio que causar prejuízo material a sociedade ou lesar seu patrimônio.

Parágrafo único - A pena de indenização poderá ser aplicada como complemento de outra.

Art. 43. Incorrerá na pena de suspensão o sócio que:

- a) Praticar atos desabonatórios à conduta social, promover desordens ou desacatar órgãos públicos da sociedade legalmente constituídos;
- b) Reincidir em transgressão já punida com advertência;
- c) Promover ou tentar promover cisão dentro do quadro social;
- d) Fizer propaganda político-partidária nas dependências da entidade;
- e) Portar-se ou externar-se ostensivamente de modo ofensivo ao decoro social;
- f) Promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina social.

~~Art. 44. A pena de eliminação será imposta aos que:~~

~~Art. 44. A pena de exoneração será imposta aos que:~~

~~a) Mediante processo sejam condenados pela justiça;~~

~~a) Mediante processo que sejam condenados criminalmente pela justiça;~~

~~b) Deixarem de atender ao pagamento das contribuições a que se obrigar efetuar, por três (3) meses consecutivos;~~

~~c) Reincidirem em infração já punida com a pena máxima de suspensão;~~

~~d) Praticarem atos considerados faltas graves, que configurem justa causa, reconhecida através de processo administrativo.~~

§ 1º - A Diretoria oficiará ao sócio comunicando sua eliminação ou suspensão, ficando proibido de frequentar o Centro Social desde o dia do recebimento do ofício.

§ 2º - A enumeração das faltas sujeitas a sanções, supracitadas, não exclui outras implícitas ou expressas em Regimento Interno, Regulamentos ou Resoluções da Diretoria.

Art. 45. Extingue-se a qualidade de sócio:

- a) Pela demissão espontânea, requerida com o comprovante de estar quite com a Tesouraria;
- b) Por morte do sócio, sem dependentes;
- c) Por eliminação quadro social.

## SEÇÃO VII DOS RECURSOS

Art. 46. As penalidades impostas poderão ser interpostas, apenas:

a) A Diretoria pedida de reconsideração das penalidades impostas, juntando provas que o fundamentem.

§ 1º - Em nenhum caso o recurso interposto terá efeito suspensivo.

§ 2º - Caberá a Diretoria aceitar ou não o pedido.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO I

#### DOS CONVIDADOS

Art. 47. Não poderá o associado fazer ingressar na sede pessoas estranhas ao quadro social sem que estejam as mesmas munidas do convite pessoal emanado pela Diretoria.

*Roberto Pinheiro*

Parágrafo único - As pessoas não residentes em São Vicente do Sul poderá o associado solicitar convites especiais, válidos para uma festa que será fornecida ou não, a critério da Diretoria.

Art. 48. As informações ao disposto nos artigos antecedentes, deste título, serão punidas com a pena de advertência, por escrito.

## SEÇÃO II

### DA COPA E RESTAURANTE

Art. 49. O Centro manterá um serviço de Bar e Restaurante, que poderá ser explorado diretamente pelo Centro Social ou por terceiros, mediante contrato.

§ 1º - O ecônomo contratado pela Diretoria exercerá simultaneamente as funções de zelador de todas as dependências da Sede Social.

§ 2º - O contrato de ecônomo será feito por concorrência pública, obedecendo às condições mínimas que forem estabelecidas pela Direção Executiva.

Art. 50. Um sócio em igualdade de condições pessoais de proposta terá preferência sobre um estranho a sociedade, mas poderá licenciar-se do quadro social, durante a vigência do contrato, a critério da Diretoria.

Art. 51. Os preços cobrados no Bar e Restaurante da Entidade serão estabelecidos pela Diretoria, que deverá aprovar a tabela de preços e publicá-la para conhecimento dos sócios.

Art. 52. Não havendo concorrentes para exploração do Bar e Restaurante a Diretoria nomeará um administrador, com ordenado fixo ou percentagem sobre as vendas.

Art. 53. Ao ecônomo ou administrador compete:

- a) Aceitar e cumprir as determinações da Diretoria, submetendo se inteiramente as disposições Estatutárias e Regimentais;
- b) Tratar todos os sócios, indistintamente com urbanidade e respeito;
- c) Responsabilizar-se, subsidiariamente, por si e pelos seus auxiliares, por danos ou prejuízos materiais que causar ao Centro;
- d) Prestar fiança, arbitrada pela Diretoria que o contratou ou nomeou, obrigando-se em qualquer tempo fornecer verbalmente ou por escrito as informações que lhe forem exigidas;
- e) Fornecer periodicamente à Diretoria, os preços a serem cobrados na copa, para, se estiverem justos, fixar-se a tabela.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 54. São órgãos da administração:

- I - Assembléia Geral;
- II - Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- III - Diretoria (Patronagem);
- IV - Departamentos (invernadas).

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 55. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

*Roberto Pinheiro*

- I - Eleger a Diretoria (Patronagem);
- II - Destituir a Diretoria (Patronagem);
- III - Eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV - Destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V - Aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI - Alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII - Julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII - Decidir pela extinção da associação.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e VIII, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

~~Art. 56. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no dia 15 de Dezembro, para aprovação de contas, eleição dos membros dos órgãos da administração e posse dos mesmos, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão, ou pelo Conselho de Vaqueanos, ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.~~

Art. 56. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, sempre no dia 15 de Dezembro, para aprovação de contas e a cada dois anos para a eleição dos membros dos órgãos da administração e posse dos mesmos, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão, ou pelo Conselho de Vaqueanos, ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 57. A Assembléia Ordinária será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 58. A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pêlos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

§ 1º - Ainda será finalidade das Assembléias Ordinárias: conceder títulos honoríficos.

§ 2º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente na Direção Executiva, podendo votar os sócios, cônjuges e companheiro (a) em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria.

Art. 59. As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

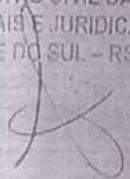
- a) Para reforma dos estatutos;
- b) Para dissolução do Centro;
- c) Para deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Entidade.

Art. 60. As Sessões da Assembléia Geral Extraordinária de que tratam os artigos antecedentes, serão convocadas com uma antecedência de trinta (30) dias, devendo ser publicado edital.

Art. 61. As sessões de que trata este artigo, serão realizadas para dissolução da sociedade ou reforma dos Estatutos, caso em que, não havendo número, somente dois (2) meses após, poderá realizar-se nova sessão.

Art. 62. Somente serão discutidos e votados em sessão de Assembléia Geral os assuntos constantes da ordem do dia, e a votação será sempre secreta, salvo se a maioria dos sócios requererem o contrário.

*Roberto Peres*



SEÇÃO II

DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 63. A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de 1 (um ano), podendo o patrão ser reeleito uma única vez, eleita pela Assembléia Geral, e composta pelos seguintes membros:

Art. 64. A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de 2 (dois anos), não podendo o Patrão ser reeleito, sendo eleita pela Assembléia Geral, e composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente (Patrão);
- II - Vice-presidente (Capataz Geral);
- III - Secretário (1º Sota-Capataz);
- IV - 2º Secretário (2º Sota-Capataz);
- V - 1º Tesoureiro (1º Agregado das Pilchas);
- VI - 2º Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas);
- VII - 1.º e 2.º Orador - 1.º e 2.º Agregado das Falas
- VIII - Diretores de Mês - 3 Rondas Caseiras
- IX - Conselho Fiscal ( Conselho de Vaqueanos) composto de 4 (quatro membros)

Art. 64. Compete a patronagem: Gerir a vida social da Entidade, administrando-lhe os bens, para que lhe são atribuídos direitos de:

- a) Aceitar, recusar e eliminar sócios;
- b) Convocar Assembléias Gerais e reuniões dos membros componentes da Direção do Centro;
- c) Manter a administração da sede social, se necessário, com a colaboração de funcionários contratados;
- d) Reunir-se, no mínimo, uma vez por mês;
- e) Organizar o relatório anual das atividades sociais e balancete da contabilidade geral, para ser apresentado na posse da nova patronagem.

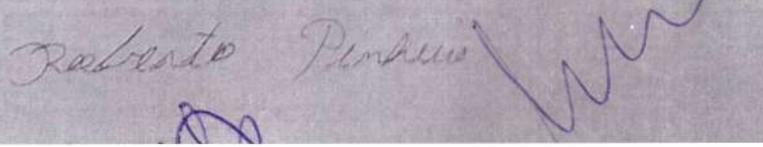
Art. 65. As sessões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas, desde que compareçam o Presidente, Secretário e Tesoureiro ou a maioria dos seus membros.

Art. 66. Compete ao Presidente (Patrão):

- I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário na conformidade deste estatuto;
- II - Convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;
- III - Assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;
- IV - Assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V - Nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);
- VI - Autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas);
- VII - Nomear ou demitir funcionários, estipulando-lhes ordenados, com aprovação dos demais membros;
- VIII - Efetuar despesas para fins sociais dentro das verbas estipuladas por este Estatuto, após serem aprovadas pelos demais membros da Direção;

Art. 67. Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

- I - Substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para representá-lo;
- II - Supervisionar as atividades dos Departamentos (invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.



Art. 68. Compete ao 1º Sota-capataz (Secretário):

- I - Manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II - Elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III - Manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV - Secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas

Art. 69. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretario):

- I - Substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 70. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tesoreroiro):

- I - Manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II - Elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III - Assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 71. Compele ao 2º Agregado das Pilchas (Tesoreroiro):

- I - Substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 72 - Às Rondas Caseiras:

- a) Exercer a fiscalização interna do Centro, cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos;
- b) Revezar entre si os serviços atinentes a seus cargos;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria as irregularidades cometidas pelos sócios, ecônomo e seus empregados, bem como estranhos, tomando as providências imediatas, quando o caso requeira, no prazo de vinte e quatro (24) horas ou na primeira reunião da Diretoria;

~~Art. 73. O Conselho de Vaqueanos, é órgão judicial deliberativo de poderes imediatamente inferiores a Assembléia, composto de quatro (4) membros, eleitos por voto secreto, juntamente com a Diretoria.~~

Art. 73. O Conselho de Vaqueanos, é o órgão fiscal deliberativo de poderes imediatamente inferiores a Assembléia, composto de quatro (4) membros, eleitos por voto secreto, juntamente com a Diretoria.

Art. 74. Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a) Fiscalizar o trabalho da Diretoria e das Invernadas;
- b) visar os balanços da Diretoria;
- c) Convocar, no caso de renúncia coletiva da Diretoria, uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de outro quadro administrativo.

Art. 75. O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á, pelo menos, de três em três meses, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 76. Tomar parte nas sessões da Diretoria, como órgão consultivo, quando solicitado.

### SEÇÃO III

#### DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 77. Ficam criadas pelo presente Estatuto as seguintes invernadas:

- a) Invernadas artística e culturais;
- b) Invernadas esportiva;

*Roberto Peres*

U

- c) Invernadas de divulgação;
- d) Invernadas campeira.
- e) Invernadas de Esporte.

§ 1º - Poderá a diretoria criar outras invernadas que julgar necessárias ao bom desempenho das finalidades do Centro.

§ 2º - Para o desempenho de Diretores das invernadas, serão convidados sócios, a critério da Diretoria.

§ 3º - Os Diretores das invernadas deverão comparecer, sempre que solicitados, as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, podendo, todavia, apresentar sugestões que lhes parecerem de interesse do Centro Social.

§ 4º - Ao fim de cada ano, ou quando solicitado, os Diretores das invernadas deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em seu setor.

§ 5º - Poderão ser filiados no Centro, Piquetes de Laçadores, atendendo normas do MTG e normas a serem regulamentadas pelo CTG.

§ 6º - A composição do Prendado e do Peonado da entidade decorrerá de concurso de provas, podendo serem indicados ou nomeados pela Diretoria (Patronagem), quando inexisterem candidatos ou na vacância de cargos.

§ 7º - A gestão do Prendado e do Peonado será de (1) um ano, podendo, a critério da Diretoria (Patronagem), ser estendido por até 2 (dois) anos.

## CAPITULO V

### DAS ELEIÇÕES

~~Art. 78. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano.~~

Art. 78. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 79. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 48 h antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 80. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, contribuintes, remido e benemérito.

Art. 81. Poderão ser votados, os associados titulares, cônjuges e companheiro (a) e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Art. 82. A eleição para renovação dos órgãos administrativos do Centro de Tradições Gaúchas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Será impressa cédula oficial e somente concorrerá a cargo eletivo o sócio que tiver seu nome registrado perante a Diretoria até quarenta e oito (48) horas antes das eleições;
- b) O registro pode ser requerido pelo próprio candidato ou por qualquer sócio no gozo de seus direitos sociais ou ainda por deliberação da Diretoria;
- c) O voto será direto e secreto, ou por aclamação;
- d) O votante após assinar o livro de presença, receberá a cédula e se dirigirá a cabina onde vota e retorna a mesa onde depositará sua cédula na urna ali existente;
- e) Encerrada a votação, dois escrutinadores nomeados, dentre os votantes, procederão a verificação das cédulas, consoante o número de votantes que tenham assinado o livro de presença, após o que, iniciarão a apuração. Em caso de empate, vencerá o mais idoso;
- f) As cédulas com nomes ilegíveis ou que não tiverem sido registrados, serão considerados nulos;

*Roberto Pinheiro*

Art. 83. Ao eleito servirá de diploma para assumir o cargo, o ofício de comunicação de sua eleição.

Parágrafo único - A sua elaboração compete a Diretoria que os submeterá a aprovação do Conselho de Vaqueanos, e poderão ser alterados, quando as necessidades assim o exigirem.

#### CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. O CTG Cancela da Fronteira possui uma Bandeira, adotado como símbolo da Entidade um estandarte em campo metade verde, metade vermelha, retangular, tendo ao centro a silhueta de um gaúcho a cavalo, estilizado encimado pela legenda C.T.G. CANCELA DA FRONTEIRA, e tendo sob o mesmo os dizeres Fundados em 13 de Setembro de 1975, São Vicente do Sul.

Parágrafo único - Ficam também adotadas as cores do Rio Grande para adornos, fímbrias ou divisas a serem adotadas no estandarte, flâmulas ou distintivos do C.T.G.

~~Art. 85. A Sociedade será extinta somente em Assembléia Geral, com a presença dos sócios em observância ao disposto no artigo 54. Parágrafo I.~~

Art. 85. A Sociedade será extinta somente por decisão da Assembléia Geral, com a presença dos sócios em observância ao disposto no artigo 55, § 1º.

Parágrafo único - Uma vez aprovada a dissolução do Centro e pagas todas as dívidas sociais, o restante do patrimônio terá o destino decidido em Assembléia Geral.

Art. 86. O associado ou grupo de sócios só poderá representar a sociedade ou falar em seu nome, quando para isso tiver autorizado pela Diretoria.

Art. 87. Perderá, automaticamente, o mandato, o membro Diretor, que, sem motivo justificável faltar a três (3) reuniões consecutivas, salvo em caso de doença, devidamente comprovado.

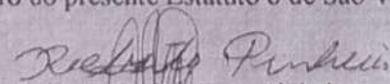
Art. 88. Cabe a Diretoria com parecer do Conselho de Vaqueanos, resolverem os casos omissos no presente Estatuto, que só poderá ser reformado em Assembléia Extraordinária, para esse fim, especialmente convocada.

Art. 89. Fica a Diretoria da Sociedade autorizada a tomar qualquer medida de ordem administrativa que vise o aumento da receita ou a melhor aplicação desta para o conseqüente engrandecimento da Sociedade.

Art. 90. É vedado a cedência ou locação das dependências da Sede Social do CTG, para a realização de atos fúnebres (funerais).

Art. 91. Este estatuto entrará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia que o aprova.

Fica Eleita a sede e foro para registro do presente Estatuto o de São Vicente do Sul.

  
Patrão - Roberto Carlos Serra Pinheiro

Visto: Carla Flores Egges  
OAB/RS 85.074

Alterações aprovadas em Assembléia Extraordinária no dia 21/11/2017.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA FRONTEIRA  
CNPJ: 88.685.839/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:19 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2024.

Código de controle da certidão: **B8D3.A262.9D3E.6D2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a circular stamp or mark.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CTG CANCELA DA FRONTEIRA**

CNPJ base: **88.685.839/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **18 dias do mês de JANEIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/3/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27513687**  
Autenticação: **37755164**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:**

**Razão**

**Social:**

**Endereço:** / / / / -

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** a

**Certificação Número:**

Informação obtida em

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**